



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Ano XII - Edição nº 01160 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
10DD2C716C27A1511F9CCA74AF1ABA91

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 1/2021- Dispõe sobre a reprogramação dos saldos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS- e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.
- DECRETO Nº 39 - Republicação por conter erros de digitação.
- CONTRATO CIVALERG - CONTRATO Nº 001/2021
- DECRETO Nº 050-“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE INFORMÁTICA.”
- DECRETO NO 051- “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.’
- DECRETO Nº 052-“Nomeação do Secretário Municipal de Finanças para fins de representação junto às instituições financeiras”.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010**

## RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre a reprogramação dos Saldos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS para o exercício de 2021 destinados a execução da Política de Assistência Social, aprovação da prestação de contas de outubro a dezembro de 2020 e das outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 07 de Janeiro de 2021, no uso da competência lhe conferem os, incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal nº. 527/2010

### CONSIDERANDO

- A Política Nacional de Assistência Social através da Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
- Portaria nº 123 de 18 de agosto de 2016 que dispõe sobre normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo.
- Considerando, o Decreto nº 19.549 de 18/03/2020 do Governo da Bahia que declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.
- A deliberação da Plenária realizada no dia 07 de Janeiro de 2021;

**Resolve:**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**Art. 1º - Aprovar** a reprogramação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundo Estadual de Assistência e seus respectivos saldos das contas correntes referente ao mês de dezembro de 2020, propostos a execução da Política de Assistência Social para o ano de 2021 no Município de Cordeiros/Bahia;

**Art. 3º - Aprovar a** prestação de contas referente aos meses de outubro a dezembro de 2020;

**Art. 5º - Esta** Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordeiros, 07 de janeiro de 2021.

  
Elizete Francisca de Sousa  
*Presidente do CMAS e ICS*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 039, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a nomeação de Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais do município de Cordeiros.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Nº. 562/2013.

### DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de Diretor da escola: Grupo Escolar Joaquim Gonçalves o Sr. Edilson Soares da Silva, inscrito no CPF sob o nº: 965.419.545-34.

Art. 2º. Fica nomeada para o cargo de Vice-Diretora da escola: Grupo Escolar Joaquim Gonçalves a Srª. Josefa Pereira da Silva, inscrita no CPF sob o nº: 001.708.785-62.

Art. 3º. Fica nomeada para o cargo de Diretora da escola: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Yolanda Soares Jardim Salomão, a Sr.ª Nilva Alves Luz, inscrita no C.P.F. sob o nº 002.700.205-51.

Art. 4º. Fica nomeada para o cargo de Vice-Diretora da escola: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Yolanda Soares Jardim Salomão, a Sr.ª Denícia Alves Luz, inscrita no C.P.F. sob o nº 004.276.255-30.

Art. 5º. Fica nomeado para o cargo de Diretor da escola Nossa Senhora da Conceição, o Sr. Mauro Silva de Oliveira, inscrito no C.P.F. sob o n.º 000.943.255-08.

Art. 6º. Fica nomeado para o cargo de Vice-Diretor da escola Nossa Senhora da Conceição, o Sr. Jardas Pereira de Almeida, inscrito no C.P.F. sob o n.º 791.395.315-20.

Art. 7º. Fica nomeada para o cargo de Diretora da escola: Grupo Escolar Lindolfo Cordeiro Landi, a Srª Dilza Alves Luz, inscrita no C.P.F. sob o n.º 992.571.655-15.

Art. 8º. Fica nomeada para o cargo de Vice-Diretora da escola: Grupo Escolar Lindolfo Cordeiro Landi, a Srª Zilda Ferreira Silveira, inscrita no C.P.F. sob o n.º 008.223.905-31.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 9º. Fica nomeado para o cargo de Diretor da escola: Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi, o Sr. Walter Douglas Santos Gomes, inscrito no CPF sob o nº 911.572.775-00.

Art. 10º. Fica nomeada para o cargo de Vice-Diretora da escola: Centro de Educação Municipal Lindolfo Cordeiro Landi, a Srª Lúcia Pereira da Silva Moura, inscrita no CPF sob o nº 362.345.165-72.

Art. 11º. Fica nomeada para o cargo de Vice-Diretora das escolas: Centro Educacional Municipal Presidente José Sarney e Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães, a Srª Audinete Miranda Novato Virgens, inscrita no CPF sob o nº 674.646.025-87.

Art. 12º. Fica nomeada para o cargo de Diretora da escola: Centro Municipal de Educação Infantil Ana Ribeiro Trindade, a Srª Ana Francisca de Souza Alves, inscrita no CPF sob o nº 692.383.755-34.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia em 04 de janeiro de 2021.

DELCI ALVES LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



## CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2021

### I – PARTES CONTRATANTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede na Praça dos Ferraz, 62, Centro – Tremedal – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº: 207603382 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 108.064.347 83, RG, residente e domiciliado à Av. Ruy Barbosa, 863, Bairro Gerais – Licínio de Almeida – BA – CEP: 46.330-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.694.468/0001-75, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Centro, município de Cordeiros, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **DELCI ALVES LUZ**, CPF nº : 894.360.085 20, RG nº; 08029071 05, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000

Digitalizado com CamScanner

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**Parágrafo Segundo** – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciadas que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

**Parágrafo Quarto** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Quinto** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Sexto** – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 16.678-2, no Banco do Brasil – Agência: 2734-0 – Tremedal – BA, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

## **IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**Praça dos Ferraz – 62 – Centro – Tremedal – BA - CEP: 45170-000**

Digitizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará de 01/01/2021 até 31/12/2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

#### IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tremedal- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Tremedal- BA, 05 de janeiro de 2021.

**Frederico Vasconcellos Ferreira**  
Presidente do CIVALERG

**Delcí Alves Luz**  
Prefeito Municipal de Cordeiros  
Consortado

Testemunhas 1  
CPF: 709.709.475-34

Testemunha 2  
CPF: 668.996.725-53

Digitizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 050, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de informática.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a **Srª. NAGILA CRISTIAN DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 104.782.696-84 ao cargo de Coordenadora de informática, do município de Cordeiros.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 04 de janeiro de 2021.

**DELCI ALVES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 051, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica nomeado o **Sr. JOSUE SANTOS OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 175.944.208-96 ao cargo de Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, do município de Cordeiros.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 04 de janeiro de 2021.

**DELCI ALVES LUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 052, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

**“Nomeação do Secretário Municipal de Finanças para fins de representação junto às instituições financeiras”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA, DELCI ALVES LUZ, inscrito no CPF nº 894.360.085-20, e RG nº 08029071-05, no uso de suas atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica deste município, considerando a premente necessidade de representação junto aos bancos para ordenação e despesas da Prefeitura Municipal de Cordeiros e demais operações financeiras,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica nomeado o Sr. **CÁSSIO LERES SALOMÃO FERREIRA**, portador do RG nº: 775587400 e do CPF nº: 004.404.975-74, para o cargo de Secretário Municipal de Finanças deste município.

**Art. 2º.** Ficará o Secretário ora nomeado, juntamente com o Prefeito Municipal, responsável pela movimentação financeira das seguintes contas:

I.	CONTA CORRENTE PJ CO	10893-6	1 237 3580-7
II.	CONTA CORRENTE PJ CO	10907-0	1 237 3580-7
III.	CONTA CORRENTE PJ CO	10888-0	1 237 3580-7

**Art. 3º.** Ficam delegados ao Secretário, ora citado juntamente com o Prefeito Municipal os seguintes poderes:

- I. Emissão de cheques;
- II. Abertura de contas de depósito;
- III. Autorização de cobranças;
- IV. Utilização de crédito aberto na forma e condições;
- V. Passar recibo, receber e dar quitação;
- VI. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VII. Requisitar talonários de cheques;



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 
- VIII. Autorizar débito em conta, relativo a operação diversa;
  - IX. Retirar cheques devolvidos;
  - X. Endossar, sustar, cancelar, baixar e contraordenar cheques;
  - XI. Efetuar resgates e aplicações financeiras;
  - XII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
  - XIII. Efetuar saques de conta corrente e de conta poupança;
  - XIV. Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
  - XV. Solicitar movimentação de contas no exterior;
  - XVI. Efetuar movimentação financeira no RPG;
  - XVII. Consultar contas e aplicações de programas repasse RECU;
  - XVIII. Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
  - XIX. Solicitar saldos e extratos exceto, de investimento;
  - XX. Solicitar saldos e extratos de investimentos;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 
- XXI. Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
  - XXII. Emitir comprovantes;
  - XXIII. Efetuar transferência para mesma titularidade;
  - XXIV. Efetuar transferência eletrônica para alívio de numerário;
  - XXV. Fechar operações de derivados;
  - XXVI. Encerrar contas de depósito;
  - XXVII. Consultar obrigações do débito direto autorizado;
  - XXVIII. Cartão transporte – Autorizar Deb/Transf Meio;
  - XXIX. Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

**Art. 4º.** Fica o Secretário ora nomeado, juntamente com o Prefeito Municipal, responsáveis pela representação junto às instituições financeiras, com todos os poderes enumerados no artigo anterior, podendo ainda praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento das funções inerentes ao cargo.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BAHIA, em 11 de janeiro de 2021.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

